



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60

Rua Silvio Beligni, 210 – fone (043) 3428-1260



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2016

SÚMULA:- Altera dispositivos do Regimento interno desta casa e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná e diante do que determina o art. 193, §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta casa de Leis, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Da nova redação ao Art. 5º e § 2º do mesmo artigo do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 5º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por Votação nominal, com a maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º -

§ 2º - Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente nova votação, no qual se considerará eleito o candidato a Presidente mais votado para Vereador, no caso de empate, o mais idoso.

§ "3º -"

Art. 2º. Da nova redação ao Art. 14 e suprime § 1º do mesmo artigo do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 14 - A Eleição da Mesa far-se-á por votação nominal, das chapas apresentadas.

§ 1º - SUPRIMIDO.

§ 2º -"

Art. 3º. Da nova redação ao Art. 16 e suprime inciso II do mesmo artigo do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 16 - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação nominal, observada as seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - SUPRIMIDO;

III - proclamação do resultado pelo Presidente;"



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60

Rua Silvio Beligni, 210 – fone (043) 3428-1260



Art. 4º. SUPRIME o inciso III do Art. 21 do Regimento Interno desta Casa de Leis:-

" **Art. 21** -

I -

II -

III - SUPRIMIDO;

IV -

V - "

Art. 5º. SUPRIME o inciso III do Art. 149 do Regimento Interno desta Casa de Leis:-

" **Art. 21** -

I -

II -

III - SUPRIMIDO;

IV -

V - "

Art. 6º. Da nova redação ao Art. 150 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 150 - Os processos de votação são dois: simbólico e nominal."

Art. 7º. Da nova redação ao Art. 153 e Parágrafo Único do mesmo artigo do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 153 - Nas deliberações da Câmara, a votação será pública.

Parágrafo Único - a votação deverá ser por voto nominal nos seguintes caso:

I -;

II -;

III -

IV -;

V - "



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60

Rua Silvio Beligni, 210 – fone (043) 3428-1260



Art. 8º. Da nova redação ao § 5º do Art. 197 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:-

" Art. 197 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto num único turno de discussão e votação, no prazo de trinta (30) dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal.

§ 6º -

§ 7º -

§ 8º -

§ 9º -

§ 10 -

§ 11 - "

Art. 9º. Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal, 28 de novembro de 2016.

MESA EXECUTIVA

VINICIUS JOSÉ DA COSTA
Presidente

JOSÉ ARNALDO DINIZ
Vice-presidente

NELSON APARECIDO LUIZ
1º Secretário

JOSÉ PIRES BATISTA
2º Secretário